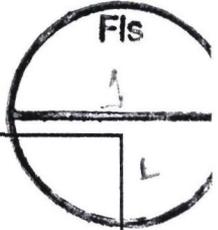




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



**Projeto de Lei 139/2024** - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 09 / 09 / 24

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

*S. J. L. P.*

RELATOR: *Luiza*

DATA: 09 / 09 / 24

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:     /    /    

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:     /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 28 / 11 / 24 - 80 A 90

Em 2.ª Disc. e Vot. : 02 / 12 / 24

Rejeitado em . . . :     /    /    

Autógrafo N.º 48 :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5959 / 24

Ofício N.º : 430 em 03 / 12 / 24

Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 19 / 12 / 24

### OBSERVAÇÕES

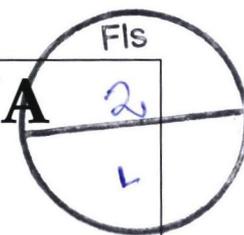
*Luiza  
16/10/24*



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 22 de agosto de 2024.

## MENSAGEM N.º 80/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover alterações na lei acima mencionada, para que haja uma flexibilização nos requisitos inicialmente exigidos para o cargo em comissão de coordenador de serviço pré-hospitalar ampliando as possibilidades da Administração Pública, visando à eficiência nos serviços públicos.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

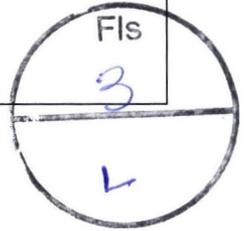
03 SET. 2024

RECEBIDO



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI Nº 139/2024

**ALTERA** a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 17, da Lei 5014/2024, que passa a vigor da seguinte forma:

**"Art. 17** .....

.....

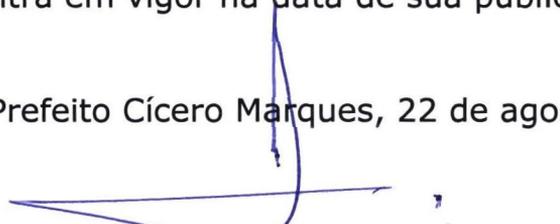
.....

Parágrafo único.

- I- Ensino Superior Completo na área da saúde ou de gestão pública ou de administração."

**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de agosto de 2024.

  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



04  
P

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0139 /2024** foi lido em plenário na **60º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **09/09/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 10 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Luan Henrique Bailly**  
**Agente Técnico Legislativo**



03  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 139/2024 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 09 de setembro de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
Presidente da Câmara



06  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 128/24

**Referência:** Projeto de Lei nº 139/2024

"ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo alterar a Lei Municipal nº 5.014/24, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, tal medida visa promover uma "flexibilização nos requisitos inicialmente exigidos para o cargo em comissão de coordenador de serviço pré-hospitalar, ampliando as possibilidades da Administração Pública, visando à eficiência nos serviços públicos."

Protocolado na secretaria da Edilidade, o projeto foi lido em Plenário, distribuído às Comissões Permanentes e encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

#### 1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa, criação,

M



07  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

extinção e transformação de cargos públicos e pessoal da administração, como se pretende no projeto em análise<sup>1</sup>.

De igual modo, não se constata vício de competência, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>2</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

Deste modo não há inconsistências acerca da iniciativa e competência que possam macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.

### 2. DO CONTEÚDO MATERIAL.

Consoante já mencionado, o projeto pretende alterar um dos requisitos para provimento do cargo comissionado de Coordenador de Serviço de Atendimento Pré-hospitalar, ampliando as possíveis áreas de formação exigidas para ocupação do cargo.

Para isso, pretende-se a alteração da redação do inciso I do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 5.014/2024, nos seguintes termos:

Atual redação	Redação proposta pelo projeto
<b>Art. 17 (...)</b> Parágrafo único (...) I- Escolaridade: Ensino Superior Completo na área de saúde;	<b>Art. 17 (...)</b> Parágrafo único (...) I- Ensino Superior Completo na área da saúde ou de gestão pública ou de administração;

Nota-se que, conforme mencionado na mensagem, a alteração visa ampliar as

<sup>1</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:  
I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;  
II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores  
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;  
V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

M



08  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

possibilidades da Administração em selecionar o servidor mais adequado para ocupar o cargo. Ademais, as áreas de formação incluídas – gestão pública e administração – aparentam compatibilidade com as atribuições do cargo.

Dessarte, da análise do conteúdo não se verifica a presença de irregularidades, na medida em que o projeto altera a lei municipal já existente dentro dos limites legais e constitucionais sobre o tema.

### 3. DO PARECER.

Ante o exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 139/2024 não apresenta inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo, contudo, aos nobres edis a análise da matéria e a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 16 de setembro de 2024.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica



09  
R

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

#### OFÍCIO 048/2024

Itapeva, 17 de setembro de 2024.

Prezado Senhor:

**Assunto: Projeto de Lei 139/2024 – Prefeito Dr. Mário Tassinari – Altera a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.**

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado solicitar a Vossa Excelência, a fim instruir o Projeto de Lei 139/2024, que informe se este cargo já está preenchido, bem como, informar quem está ocupando esse cargo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

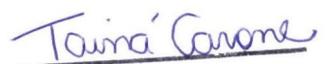
Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

09h 23  
25 SET 2024

Exmo. Senhor:  
**Mário Sérgio Tassinari**  
Prefeito Municipal de Itapeva/SP





10  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00182/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 139/2024

**Ementa:** ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

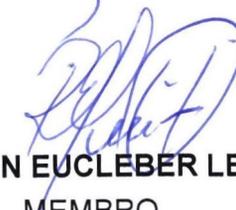
#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2024.

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**AUSENTE**  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**ROBSON EUCLEBER LEITE**  
MEMBRO

  
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO



LI  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 148/2024 PROJETO DE LEI 0139/2024

Altera a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 17, da Lei 5014/2024, que passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 17 .....**

.....

.....

Parágrafo único.

- I- Ensino Superior Completo na área da saúde ou de gestão pública ou de administração.”

**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de dezembro de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



12  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 430/2024

Itapeva, 3 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153/2024 aprovados na 81ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
147/2024	78/2024	Dr Mario Tassinari	ALTERA a planilha - Controle da execução e das alterações orçamentárias, da Lei n.º 4.773 de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre o arquivo de documentos públicos produzidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, e dá outras providências.
148/2024	139/2024	Dr Mario Tassinari	ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.
149/2024	153/2024	Saulo Leiteiro	Concede isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI) aos agricultores do Município de Itapeva beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).
150/2024	169/2024	Robson Leite	Dispõe sobre denominação de Rua Antonio Dimas Mancebo.
151/2024	172/2024	Débora Marcondes	Dispõe sobre a proibição do acorrentamento de animais de forma inadequada e em condições que prejudiquem sua saúde e bem-estar, e dá outras providências.



13  
R

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

152/2024	173/2024	Julio Ataíde	Dispõe sobre Denominação Doutor Ulysses Mário Tassinari, a Unidade de Pronto Atendimento, UPA ou UPA 24h, de Itapeva, SP.
153/2024	Substitutivo ao 152/2024	Comissão LJRLP	Amplia a transparência dos recursos destinados às entidades privadas sem fins lucrativos recebidos diretamente do Orçamento, através da celebração de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

14

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N.º 5.153, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ALTERA** a planilha - Controle da execução e das alterações orçamentárias, da Lei n.º 4.773, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre o arquivo de documentos públicos produzidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o item "destinação final" do documento "Liquidação de empenhos e despesas consolidadas" constante na planilha de controle da execução e das alterações orçamentárias, da Lei n.º 4.773, de 8 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTROLE DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Descrição do documento	Tipo do documento	Prazo de			Prazo de arquivamento		Destinação Final	
		Vigência	Prescrição	Precuação	Corrente	Intermediário	Guarda permanente	Eliminação
Liquidação de empenhos e despesas consolidadas	Lançamento contábil	01 anos			04 anos, além do exercício	Prazo determinado	NÃO	SIM

(NR)

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de dezembro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
 Prefeito Municipal  
**RODRIGO TASSINARI**  
 Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 5.154, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ALTERA** a Lei n.º 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 17, da Lei n.º 5.014/2024, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 17 .....

Parágrafo único.

I- *Ensino Superior Completo na área da saúde ou de gestão pública ou de administração*”.

**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de dezembro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal  
**RODRIGO TASSINARI**  
Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 5.155, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE** sobre denominação de Rua Antonio Dimas Mancebo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Antônio Dimas Mancebo a rua paralela à Rodovia Francisco Alves Negrão, no Jardim Esperança, que dá acesso ao Parque Pilão d'Água.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de dezembro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal  
**RODRIGO TASSINARI**  
Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 5.156, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE** sobre a proibição do acorrentamento de animais de forma inadequada e em condições que prejudiquem sua saúde e bem-estar, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o acorrentamento de animais domésticos ou domesticados em condições que prejudiquem sua saúde, bem-estar e mobilidade, bem como sua capacidade de realizar atos essenciais à sua sobrevivência.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se acorrentamento inadequado:

I - A colocação do animal em local impróprio para sua movimentação e descanso, sem proteção adequada contra intempéries e sem exposição adequada à luz solar;

II - A ausência de alimentação e hidratação adequadas, que comprometam a saúde do animal;

III - A falta de oxigenação adequada no local onde o animal se encontra confinado, prejudicando sua respiração e qualidade de vida;

IV - O uso de correntes, cordas, ou outros mecanismos que restrinjam de forma contínua e ininterrupta a mobilidade do animal, impedindo-o de realizar atos essenciais à sua sobrevivência, como caminhar, se alimentar, beber água, se proteger ou descansar adequadamente.

**Art. 3º** Considera-se infração grave o acorrentamento que:

I - Impeça o animal de realizar movimentos básicos, como caminhar, deitar, levantar ou se esticar;



13  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 139/2024**, que “*ALTERA a Lei 5.014, de 28 de fevereiro de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 80ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2024, e, em 2ª votação na 81ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de dezembro de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo